CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 24 / 02 /2023
As 15:24 hs sob N.º 23/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

Projeto de Lei Legislativo n° 3 /2023
AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL
DATA: 30 de janeiro de 2023.

SÚMULA: Concede recomposição anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários para o ano de 2023, em conformidade com o art.4º, da Lei Municipal n°1.695/2020 e art. 37, X, da Constituição Federal, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica concedida recomposição anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do mês de janeiro de 2023, no percentual de 5,79% (cinco, virgula setenta e nove por cento), correspondente ao IPCA do IBGE acumulado de janeiro a dezembro de 2022, sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2022, observados os limites legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

Manoel Timóteo de Almeida
Presidente

Laércio Bulgaron Domingos
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua dos Pioneiros, 631 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000 e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

JUSTIFICATIVA

Referido projeto visa conceder a recomposição inflacionária de 5,79% (cinco, virgula setenta e nove por cento) correspondente ao IPCA acumulado no ano de 2.022, sobre subsídios de dezembro 2022 do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários em conformidade com o art. 4° da Lei Municipal n°1.695/2020 e art. 37, X, da Constituição Federal, observados os limites legais.

Destarte, uma vez observados os limites legais, o princípio da isonomia e havendo dotação orçamentária própria suportável, deve o presente projeto ser aprovado em sua integralidade.